

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG
COMPANHIA ABERTA
NIRE 31.300.036.375
CNPJ nº 17.281.106/0001-03
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 JULHO DE 2025

1. Data, hora e local: realizada no dia trinta e um de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na sede da Companhia, localizada na rua Mar de Espanha, nº 525, bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. **2. Presença:** convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os Conselheiros Guilherme Augusto Duarte de Faria, Gustavo de Oliveira Barbosa, Hamilton Amadeo, José Alvim Pereira, Márcia Fragoso Soares e Rodolfo Torres dos Santos. O conselheiro Carlos Alexandre Jorge da Costa participou da reunião por meio de videoconferência, conforme artigo 24 do Estatuto Social da Companhia. Presentes, ainda, o Diretor-Presidente, Fernando Passalio de Avelar, e o Secretário Executivo de Governança, Valdoir Henrique dos Santos Araújo. **3. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, Hamilton Amadeo, que convidou Valdoir Henrique dos Santos Araújo para secretariá-lo. **4. Ordem do dia:** **4.1.** reporte do Diretor-Presidente; **4.2.** reporte do Comitê de Investimentos - CINV; **4.3.** reporte do Comitê de Gestão de Pessoas - CGP; **4.4.** reporte do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUDI; **4.5.** recondução de membro do COAUDI; **4.6.** revisão do Plano Anual de Auditoria - PAINT de 2025 - Proposta de Resolução do Conselho de Administração - PCA nº 030/25; **4.7.** revisão da metodologia de admissibilidade e classificação de denúncias - PCA nº 031/25; **4.8.** Informações Contábeis Intermediárias da COPASA MG - Demonstrações Financeiras relativas ao 2º trimestre de 2025; **4.9.** contratação de Operação de Mercado de Capitais, por meio de 21ª emissão de Debêntures, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 160/2022 - PCA nº 027/25; **4.10.** atualização das perspectivas de mercado (investidores e analistas) e pontos críticos; **4.11.** reporte do Projeto Estratégico Gestão Competitiva; **4.12.** status da elaboração do Plano de Universalização; **4.13.** Balanço Regulatório (Gestão de Portfólio de Concessões); **4.14.** acompanhamento do Orçamento Regulatório; **4.15.** acompanhamento do Orçamento Empresarial 2025 e Follow-up da incorporação de Ativos; **4.16.** acompanhamento dos indicadores estratégicos; **4.17.** instauração de processos administrativos licitatórios, referentes à prestação de serviços técnicos e de engenharia, por performance, visando à redução de perdas de água na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, no âmbito das zonas de abastecimento - ZA 1205 - PCA nº 028/25; ZA 1004 - PCA nº 032/25; e ZA 1900 - PCA nº 033/25; **4.18.** instauração de processo administrativo licitatório, referente à aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre - ACL para COPASA MG e suas subsidiárias - PCA nº 029/25; **4.19.** reporte sobre a formalização do III termo aditivo de valor e prazo ao contrato nº 21.1562, referente à prestação de serviços de agente escriturador das ações ordinárias da COPASA MG. **5. Deliberações/Discussões:** os Conselheiros tomaram conhecimento e deliberaram sobre os seguintes assuntos: **5.1.** o Diretor-Presidente, Fernando Passalio de Avelar, reportou ao Conselho de Administração informações sobre os atuais assuntos relevantes da Companhia; **5.2.** o coordenador do CINV, Hamilton Amadeo, reportou informações sobre os assuntos apresentados na reunião de 29/07/2025; **5.3.** a coordenadora do CGP, Márcia Fragoso Soares, reportou informações sobre os assuntos apresentados na reunião de 23/07/2025; **5.4.** o coordenador do COAUDI, Rodolfo Torres dos Santos, apresentou informações sobre os assuntos tratados na reunião de 30/07/2025, destacando os principais pontos discutidos;

5.5. considerando a manifestação favorável do COAUDI na reunião de 23/06/2025, de acordo com a Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários da Companhia, o Conselho de Administração reconduziu a Sra. Brenda Felícia Vieira da Silveira para o cargo de membro do COAUDI, cujo mandato será de 3 (três) anos e terminará na reunião ordinária do Conselho de Administração de julho de 2028, sendo a respectiva posse condicionada a: (i) assinatura do Termo de Posse; e (ii) assinatura da Declaração de Desimpedimento nos termos da legislação aplicável;

5.6. após análise do material disponibilizado previamente e considerando a manifestação favorável do COAUDI na reunião de 30/07/2025, o Conselho de Administração aprovou, conforme inciso I do artigo 17 do Regimento Interno da Auditoria Interna da Companhia, a revisão do Plano Anual de Auditoria - PAINT para o exercício de 2025;

5.7. após análise do material disponibilizado previamente e considerando a manifestação favorável do COAUDI na reunião de 30/07/2025, o Conselho de Administração aprovou a revisão da Metodologia de Admissibilidade e Classificação de Denúncias;

5.8. após análise do material disponibilizado previamente e considerando a manifestação favorável do COAUDI e do Conselho Fiscal na reunião de 30/07/2025, o Conselho de Administração autorizou, conforme artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, a emissão das Informações Contábeis Intermediárias, individuais e consolidadas da COPASA MG, referentes ao 2º trimestre de 2025;

5.9. o Conselho de Administração autorizou o que se segue: **1)** a contratação de operação de mercado de capitais, por meio da realização da 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, da Companhia ("Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), e da oferta pública de distribuição das Debêntures, pelo rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160/2022 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da respectiva escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), observando ainda que há previsão de cláusula de *market flex* na operação: **a) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); **c) Valor Nominal Unitário:** as debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **d) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures; **e) Número de Séries:** a Emissão será realizada em duas séries em regime de vasos comunicantes, sendo a 1ª Série no valor mínimo de R\$210 milhões e máximo de R\$300 milhões e a 2ª Série no valor máximo de R\$390 milhões, conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; **f) Destinação dos recursos:** os recursos captados por meio da emissão das Debêntures serão destinados à execução de parte do programa de investimentos da **COPASA MG e suas subsidiárias** ("significa COPASA MG, COPANOR, COPASA Patos Saneamento S.A. e quaisquer SPEs ou outras formas societárias

que venham a compor o Grupo Econômico da COPASA posteriormente à emissão de debêntures”);

g) Forma, tipo e comprovação de titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, simples e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **h) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **i) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência; **j) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **k) Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”); **l) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; **(ii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Segunda Série (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Atualizado”), conforme descrito na Escritura de Emissão; **m) Remuneração Indicativa das Séries:** **i)** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), a ser calculada conforme os termos e condições a serem definidos na Escritura de Emissão, acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada até 0,6375% (zero vírgula seis mil trezentos e setenta e cinco décimos de milésimo cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração da Primeira Série”) e; **ii)** sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e conforme fórmulas a serem descritas na Escritura de Emissão, limitados a maior taxa entre: (A) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2032, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de até 0,72% (zero vírgula setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (B) o *spread* de até 8,2425% (oito inteiros e dois mil quatrocentos e vinte cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série”) e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a (“Remuneração”); **n) Pagamento da**

Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures, amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão; **o) Amortização das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento será trimestral, sendo a primeira parcela paga no 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão; **p) Local de pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **q) Prorrogação dos prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo (“Dia Útil”). Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos; **r) Covenants:** calculados anualmente pela Emissora, no fim de cada exercício, com base nas suas demonstrações financeiras anuais, auditadas e verificadas pelo agente fiduciário da operação, conforme a seguir, excluindo-se da apuração do Serviço da Dívida aquele valor não recorrente, ou seja, pagamentos realizados à título de antecipação: (i) razão entre Dívida Líquida e *Ebitda* deverá ser menor ou igual a 4,0; e (ii) razão entre o *Ebitda* e o Serviço da Dívida deverá ser maior ou igual a 1,2; **s) Classificação de risco de crédito (rating):** a Emissão deverá ser objeto de classificação de risco de crédito, em escala local, atribuída por agência de classificação de risco (“Agência de Classificação de Risco”); **t) Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, pelo rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM nº 160/2022 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Debêntures (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta (“Coordenadores”) e das demais instituições participantes da Oferta, se houver, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; **u) Coleta de Intenções de Investimento:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, para a verificação e a definição, com a Companhia (“Procedimento de Bookbuilding”) da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, observado o disposto no item (l) acima. Não sendo admitida a distribuição parcial das debêntures no âmbito da oferta. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão; **v) Prazo de Subscrição:** respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022, sendo certo que, nos termos da referida resolução, o prazo máximo para subscrição das Debêntures será 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição; **w) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3, à vista, no ato

da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária, conforme o caso, Remuneração aplicável à cada série, calculadas *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série; **x) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e (c) de prêmio de resgate *flat* equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a partir do 36º mês (inclusive); 0,40% (quarenta centésimos por cento) a partir do 42º mês (inclusive) e 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a partir do 48º mês (inclusive), conforme aplicáveis, incidentes sobre o valor dos itens (a) e (b) em conjunto"); **y) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores: (a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme a

fórmula descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver;

z) Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série: a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, desde que seja a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) objeto da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série e (c) de prêmio de amortização extraordinária *flat* equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a partir do 36º mês (inclusive); 0,40% (quarenta centésimos por cento) a partir do 42º mês (inclusive) e 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a partir do 48º mês (inclusive), conforme aplicáveis, incidentes sobre o valor dos itens (a) e (b) em conjunto;

aa) Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Segunda Série, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), (“Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, “Amortização Extraordinária Parcial”), mediante pagamento do valor de amortização extraordinária parcial das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

a) Parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização da parcela Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver;

bb) Oferta de Resgate Antecipado Total: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de

qualquer permissão ou regulamento prévio. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, e ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescidos (i) da respectiva Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva série, a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Total”); **cc) Aquisição facultativa das Debêntures:** a Emissora poderá, nos termos da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado da respectiva série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, desde que observadas as regras expedidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022; **dd) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; **ee) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **ff) Ágio ou deságio:** as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160/2022; **gg) Vencimento Antecipado:** haverá previsão de vencimento antecipado automático e não automático, conforme cláusulas a serem definidas de comum acordo entre a Emissora e o Coordenador nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, de acordo com os padrões para este tipo de emissão, observados os parâmetros previstos no termo de referência da contratação da oferta; **hh) Desmembramento:** não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **ii) Obrigações e Declarações:** conforme cláusulas a serem definidas de comum acordo entre a Emissora e o Coordenador nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, de acordo com os padrões para este tipo de emissão, observados os parâmetros previstos no termo de referência da contratação da oferta; **jj) Outras obrigações e**

condições: a serem definidas com base em práticas de mercado, de comum acordo entre a Emissora e o Coordenador e com os padrões previstos no termo de referência da contratação da oferta; **kk) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, respeitadas as condições deliberadas neste item, negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia; **2)** a contratação de instituição financeira e/ou sindicato e demais prestadores de serviços correlatos e necessários para realização da devida operação, com as condições indicativas acima relacionadas; **3)** delegar para a Diretoria Executiva, de acordo com as condições teto resultantes da carta consulta, as seguintes competências: **(i)** negociar e celebrar todos os documentos da Oferta e da Emissão, incluindo, sem limitação, a escritura de emissão e o contrato de distribuição das Debêntures, assim como quaisquer aditamentos aos referidos instrumentos, podendo praticar ou ratificar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; **(ii)** contratar os prestadores de serviços necessários para estruturação e manutenção da operação, bem como concretização da Oferta, tais como coordenadores, agente fiduciário, banco liquidante e escriturador mandatário das Debêntures, assessores legais, agência de *rating* e B3, com respectivas comissões, honorários e despesas correlatas; e **(iii)** praticar quaisquer outros atos, bem como ratificar atos já praticados para a sua perfeita eficácia e tomar todas as demais providências e medidas necessárias à formalização, efetivação e administração destas deliberações, objetivando a Emissão e a realização da Oferta; **5.10.** foram atualizadas as informações relativas às perspectivas de mercado (investidores e analistas), bem como aos principais destaques e pontos críticos; **5.11.** foi reportado sobre o andamento do Projeto Estratégico Gestão Competitiva; **5.12. e 5.13.** foram apresentados o status da elaboração do Plano de Universalização, bem como o Balanço Regulatório; **5.14.** o assunto relativo ao item 4.14 da Ordem do Dia foi retirado de pauta; **5.15.** foram apresentadas informações sobre o acompanhamento do Orçamento Empresarial 2025, sendo demonstrados os resultados de junho, relativos ao faturamento, aos custos e despesas e ao Programa de Investimentos, bem como o *follow-up* relativo à incorporação de ativos. Foram apresentadas, ainda, informações relativas às ações para redução dos custos e despesas; **5.16.** o assunto relativo ao item 4.16 da Ordem do Dia foi retirado de pauta; **5.17.** após análise do material disponibilizado previamente, considerando as justificativas técnicas e os aspectos legais, bem como a manifestação favorável do CINV na reunião de 29/07/2025, o Conselho de Administração autorizou, conforme artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, a instauração de processos administrativos licitatórios, referentes à prestação de serviços técnicos e de engenharia, por performance, visando à redução de perdas de água na RMBH, no âmbito das zonas de abastecimento - ZA 1205, ZA 1004 e ZA 1900, em atendimento ao Planejamento de Hidrometria e Redução de Perdas 2025; **5.18.** após análise do material disponibilizado previamente, considerando as justificativas técnicas e os aspectos legais, bem como a manifestação favorável do CINV na reunião de 29/07/2025, o Conselho de Administração autorizou, conforme artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, a instauração de processo administrativo licitatório, referente à aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre - ACL, por meio de pregão eletrônico na modalidade de menor preço (menor Valor Presente Líquido - VPL), sendo 51,12MWm para 2031; 52,65MWm para 2032 e 54,23MWm para 2033, de energia incentivada especial nas instalações de média tensão da COPASA MG e suas subsidiárias que apresentarem viabilidade técnica e econômico-financeira para o Mercado Livre; **5.19.** após análise do material disponibilizado previamente, o Conselho de Administração manifestou ciência sobre a formalização do III termo aditivo de valor e prazo ao contrato nº 21.1562, referente à prestação de serviços de agente escriturador das ações ordinárias

da COPASA MG. **6. Participantes:** Adriano Rudek de Moura, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; Cleyson Jacomini de Sousa, Diretor de Clientes, Comunicação e Sustentabilidade; Eduardo Canabarro, representante da consultoria BCG; Guilherme Frasson Neto, Diretor de Operações; Ítalo José Cabral Guerra, Superintendente da Controladoria e Finanças; Juliana Abreu, representante da consultoria BCG; Luis Henrique Nehmy Munaier, Gerente de Financiamentos e Convênios; Marcelo Beraldo Michelazzo, Superintendente de Planejamento, Investimento e Gestão de Ativos; Michelle Gomes de Resende, Diretora Adjunta de Gestão Estratégica e Regulação; Ozanan Araújo Pessoa, Superintendente de Empreendimentos; Pablo Ferraço Andreão, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente. **7. Encerramento:** nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos e concluída a Ata, depois lida, aprovada e assinada pelo secretário Valdoir Henrique dos Santos Araújo e pelos Conselheiros Carlos Alexandre Jorge da Costa, Guilherme Augusto Duarte de Faria, Gustavo de Oliveira Barbosa, Hamilton Amadeo, José Alvim Pereira, Márcia Fragoso Soares e Rodolfo Torres dos Santos. Belo Horizonte, 31 de julho de 2025. Confere com a original.

Carlos Alexandre Jorge da Costa
Conselheiro

Guilherme Augusto Duarte de Faria
Conselheiro

Gustavo de Oliveira Barbosa
Conselheiro

Hamilton Amadeo
Presidente do Conselho

José Alvim Pereira
Conselheiro

Márcia Fragoso Soares
Conselheira

Rodolfo Torres dos Santos
Conselheiro

Valdoir Henrique dos Santos Araújo
Secretário